



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

**Estende aos Vereadores os efeitos da Lei Complementar nº 142, de 19 de março de 2012, adotando-se o percentual de 6,5% e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 21, VII e artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido aos vereadores, os efeitos da Lei Complementar nº 142 de 19 de março de 2012, no percentual de 6,5% por cento aplicando-lhes, no que não for contrário, o teor da referida norma, de acordo com o que estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

***“ a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observadas a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2012.

Bom Jardim, 19 de março de 2012.

Estatuto de Urgência Parecer Verbal dos Vereadores	
APROVADO	
POR 06 VOTOS CONTRA 01	
Sala Roberto Silveira, 19 / 3 / 2012	
Presidente	JORGE LUIZ DELDUQUE QUINTES PRESIDENTE